

29-IV-1956

## MICROSCÓPIO

# MONSTRUOSIDADE...

Raul Pilla

**P**ENSA o ilustre senador Vilasboas que a Emenda Parlamentarista não pode ser aceita por contrariar frontalmente o disposto no artigo 217, parágrafo 6º da Constituição vigente. Contraria e contraria frontalmente — note-se bem. Que diz, porém, a referida disposição? «Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República». Suprimirá a República a Emenda Parlamentarista? Não; não se anima a afirmar tanto o senador matogrossense. Mas, se não suprime a República, destrói a Federação: «o parlamentarismo — diz ele é absolutamente contrário à Federação e a emenda existente na Câmara dos Deputados, no afã de conciliar uma e outra forma, nada mais faz que se concretizar num verdadeiro mostrengo jurídico, que não resiste ao mais ligeiro exame».

Sinto-me esmagado. E, comigo, naturalmente, aquela legião de ilustres juristas, que, em várias oportunidades, subscreveram a Emenda Parlamentarista. E' um mostrengo jurídico, afirma o ilustre senador, e desta monstruosidade não se aperceberam os que da coisa tinham a obrigação de entender! Será preciso que eu nomeie êstes malaventurados juristas?

Supunha eu, na minha inciência, que federação fôsse forma de Estado e forma de govêrno fôsse parlamentarismo; e mais longe ia na minha inconsciência, crendo que nenhuma relação necessária existe entre uma e outra coisa. Como há Estados unitários indiferentemente presidenciais ou parlamentares, imaginava eu imbecilmente que igual liberdade houvesse nos Estados federais, isto é, que tanto na União, como nas unidades federadas, a forma de govêrno pudesse ser, à vontade, parlamentar ou presidencial. Mas não — diz o sr. Vilasboas: federação parlamentarista é mostrengo jurídico!

Curvemo-nos reverentes ante tamanha autoridade e façamos votos que o Brasil envie quanto antes uma missão cultural à Suíça, onde a mais antiga federação do mundo tem um govêrno colegial, ao Canadá, à Austrália, à Nova Zelândia, a certos países semi-bárbaros da Europa, onde a federação tem govêrno parlamentar, para lhes ensinar o que até agora não puderam perceber, nem experimentando e praticando: a incompatibilidade absoluta entre federalismo, forma de organização do Estado, e parlamentarismo, forma de organização do govêrno...